

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 410/2021

### EDITAL Nº. 082/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021.

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Autos de Demarcação Urbanística e Consultoria para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação necessários para regularização fundiária de áreas do município de Canoas/RS

### ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 1.062/2021, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposta por GEOPIX DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.970/0001-29, estabelecida na Av. T-15, Qd. 620, Lt. 05, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-380, Goiânia – GO, através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item previsto no item 1.9. do Edital, a seguir transcrito: “1.9. Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, e com base § 1º, art 24, Decreto Federal nº. 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.”. Registro que as razões da impugnante foram enviadas tempestivamente e estão à disposição dos interessados anexa aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. Transcrevo aqui resumidamente as alegações da impugnante, conforme segue: Das razões: “A presente impugnação pretende afastar, as exigências ilegais e exageradas e vícios insanáveis, extrapolando, portanto, os dispositivos disciplinadores das licitações públicas, restringindo empresas capacitadas de participarem do certame(...). (...) Isso posto, apresentamos nossas impugnações ao Edital em epígrafe: a- Da Qualificação Técnica: Examinando o presente Edital, verificamos a incidência de alguns vícios referentes á documentação exigida para fins de qualificação técnica, o que inviabiliza a participação de várias empresas no Certame, vejamos: Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, dispõe: “ 5.4. Comprovação de capacidade Técnica através da apresentação de atestados de Capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços de Projeto Urbanístico, que na soma tenham 150 (cento e cinquenta) hectares ou mais, e atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral para Regularização Fundiária, que na soma tenham no mínimo 5.000 (cinco) mil lotes. Todos os atestados devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, sendo que para obras ou serviços registrados a partir de 16 de maio de 2005, deverá estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, pelo Responsável Técnico indicado, de serviço compatível com o objeto da licitação.” O presente item exige a comprovação de capacidade técnica através da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprove que



a empresa executou serviços de Levantamento Planialtimétrico cadastral para regularização fundiária, ocorre que, não existe levantamento planialtimétrico cadastral específico para Regularização fundiária, portanto, quem executa tal serviço o faz para quaisquer finalidades, que exijam a representação plana das três dimensões de um terreno(...). (...) Quanto a exigência prevista no Edital, item 6.1.10. "Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços de Projeto Urbanístico, que na soma tenham 150 (cento e cinquenta) hectares ou mais, e atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral para Regularização Fundiária, que na soma tenham no mínimo 5.000 (cinco) mil lotes. Todos os atestados devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU, sendo que para obras ou serviços registrados a partir de 16 de maio de 2005, deverá estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, pelo Responsável Técnico indicado, de serviço compatível com o objeto da licitação. (grifo nosso), as licitantes ficam condicionada à obrigatoriedade de apresentar apenas Atestados de Capacidade Técnica acompanhados de Certidão de Acervo Técnico que foram certificados pelos CREA ou CAU e acompanhadas de Certidão de Acervo Técnico caso emitidas após maio de 2005. Tal exigência caracteriza conduta ilícita, no que se refere aos atestados de capacidade técnico-operacional. Vejamos o § 1º, do art. 30, da Lei de Licitações(...) (...) E, também, no item 5.6 do Edital exige: "5.6. Comprovação de que os profissionais da equipe Técnica relacionados abaixo pertencem ao quadro de funcionários da empresa por meio de apresentação de cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato constitutivo e/ou do Contrato Social. Será aceito comprovação através de Contrato de prestação de serviços. Todos os documentos deverão estar atualizados. Os profissionais que integrarão a equipe técnica não poderão acumular funções e serão, no mínimo os seguintes: a. 1 (um) (a) Eng. Civil; b. 1 (um) (a) Eng. Cartógrafo (a); c. 1 (um) (a) Arquiteto (a); d. 2 (dois) Auxiliar Técnico (desenhista/cadista); e. 2 (dois) Topógrafos; O presente Edital exige equipe mínima de 07 (sete profissionais), conforme descrito acima, ademais, solicita a comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro de funcionários da empresa(...). (...) Tal exigência não faz nenhum sentido, pois significaria dizer que, antes mesmo de conhecerem o resultado do certame, as empresas já precisariam contratar e pagar antecipadamente por um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, o que faria com que tivessem de antecipar todos os custos financeiros decorrentes de tal contratação. Portanto, a realização antecipada de custos com a contratação de um responsável técnico configuraria prejuízo para aquelas empresas que não viessem a ser declaradas vencedoras do certame, portanto, seria uma antecipação de gastos desnecessária(...). (...) Ademais, ao atribuir à equipe os profissionais capacitados, o Instrumento Convocatório não abriu brecha para a inserção de profissionais de áreas afins, o que impossibilita empresas participarem do processo, infringindo mais uma vez, o princípio da ampla concorrência. A Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível. O princípio da ampla concorrência deriva naturalmente do princípio Constitucional da isonomia e, neste status, aplica-se a todos os ramos das relações sociais e jurídicas, sobretudo ao Direito



Administrativo e, assim, às Licitações. Para tanto, visando obedecer ao Princípio da Competição, previsto na Lei nº 8.666/93, requer-se seja inserido no Edital os profissionais de áreas afins que obtém a mesma atribuição para executar os serviços(...)”. Feitos os devidos registros, resumidamente como já mencionado, as questões técnicas foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado. Da análise e considerações: As questões técnicas foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, através da sra. Paula Laureto, servidora da SMUDH. Seguem transcritos os esclarecimentos: “A questão dos funcionários já tinha sido alterada. Segue item do edital: 6.1.11. Comprovação de que os profissionais da Equipe Técnica relacionados abaixo pertencem ao quadro de funcionários da empresa por meio de apresentação de cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da Empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados. Os profissionais que integrarão a equipe técnica não poderão acumular funções e serão, no mínimo os seguintes: a) 1 (um) (a) Engº Civil; b) 1 (um) (a) Engº Cartógrafo (a); c) 1 (um) (a) Arquiteto (a); d) 2 (dois) Auxiliar Técnico (desenhista/cadista); e) 2 (dois) Topógrafos; 6.1.11.1. Para os profissionais citados será aceito comprovação através de Contrato de prestação de serviços. 6.1.11.2. A licitante que tiver profissionais fora do quadro solicitado deverá apresentar RRT, ART ou Conselho equivalente para comprovar a equidade da profissão com as solicitadas no certame. O termo LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, se dá devido aos itens solicitados que temos embasamento da lei de regularização fundiária nº.13.465 de 2017 - Lei Federal. O referido edital trata-se de Registro de preço para desenvolvimento da Regularização Fundiária de Canoas, sendo descrito no edital as etapas que o envolvem, sendo um trabalho elabora, o qual são descritos no item 4, produtos a serem desenvolvidos: I – Planta Urbanística Cadastral onde constam as medidas do polígono com as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, sendo vinculadas na rede Geodésica Municipal; II – Planta Urbanística Cadastral contendo as divisas fixas existentes (cercas, muros) dos Lotes e alinhamento de Ruas e Planta de Retificação com seu respectivo memorial descritivo; III – Planta do Estudo de Viabilidade Urbanística; IV – Planta de Sobreposição do imóvel levantado com a situação da área de matrícula, constante no registro de imóveis; V – Memorial Descritivo da área; VI – Memoriais Descritivos dos Lotes; VII – Cadastramento, Qualificação e Planilha dos imóveis contendo o nº do CPF e o nome dos moradores e as medidas do lote; Devido as devidas etapas, as quais envolvem o processo de regularização data na lei federal nº. 13.465 de 2017, se faz um corpo técnico específico para desenvolvimento das referidas tarefas. 2. O município de Canoas, teve uma regularização fundiária efetiva. Sendo realizado no município um total aproximado de mais de 12 mil lotes, resultando hem 420,53 ha, ou seja, o solicitado em edital não caracteriza 50% do que já foi realizado pelo município. Número comprovado no SISTEMA de dados do Município SIMEC. 3. O que valida os atestados de serviço prestado é a averbação nos conselhos, o que gera o acervo técnico das empresas, o conselho faz a análise de uma série de documentos, como: contrato de prestação de serviço, RRTs ou ARTs, atestado de serviço da contratante. Conforme o artigo 30 da lei das licitações número 8.666 de 21 de Junho de 1993. 4. Referente ao questionamento do vínculo empregatício: Conforme o item 6.1.11.1. Para os profissionais citados será aceito comprovação através de Contrato de prestação de serviços.” São esses os esclarecimentos. Do julgamento: Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas exaradas pelo representante da

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 3 - 2592 - Data 09/08/2021 - Página 8 / 17

secretaria, considerando que as previsões e condições estabelecidas no edital, que já havia sido alterado a fim de ampliar a participação de interessados, contemplam às exigências previstas na legislação vigente para contratação do objeto, considerando ainda que o novo edital foi analisado e chancelado pela Procuradoria Geral do Município, não resta outra alternativa a esta Pregoeira, senão, declarar IMPROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNANTE, portanto ratifico o edital. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques

Pregoeira